



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

LEI Nº 573/2000

Rudi Aloísio Rasch, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou, e que ele sanciona a presente Lei:

AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros às seguintes entidades: Associação Comercial e Industrial de São João do Oeste, Associação de Agricultores e Pecuáristas, Associação Folclórica Alemã, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e Associação Sênior.

Art. 2º - Os recursos a serem repassados destinam-se à manutenção das atividades específicas de cada entidade.

Art. 3º - Os repasses poderão ser mensais ou periódicos sendo os valores máximos a serem repassados os seguintes:

▪ Associação Comercial e Industrial de São João do Oeste – até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pela dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

03 – Indústria, Comércio e Serviços

2004 – Projeto Apoio a Pequenas Empresas

3230 – Transferência a Instituições Privadas

▪ Associação de Agricultores e Pecuáristas – até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pela dotação orçamentária:

04 – Agricultura

01 – Secretaria da Agricultura

2007 – Manutenção Atividades Secretaria da Agricultura

3230 – Transferência a Instituições Privadas

▪ Associação Folclórica Alemã – até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pela dotação orçamentária:

08 – Educação e Cultura

03 – Educação, Cultura e Esportes

2022 – Manutenção de Atividades Culturais e CME

3230 – Transferência a Instituições Privadas

▪ Associação de Pais e Amigos dos excepcionais – APAE – até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela dotação orçamentária:

15 – Assistência e Previdência

01 – Departamento de Assistência

2028 – Manutenção atividades da APAE

3230 – Transferência a Instituições Privadas



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

- Associação Sênior – até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela dotação orçamentária:
 - 15 – Assistência e Previdência
 - 01 – Departamento de Assistência Social
 - 2029 – Manutenção Atividades Assistência Social
 - 3230 – Transferências a Instituições Privadas

Art. 4º - As entidade beneficiadas devem prestar contas de cada parcela dos recursos recebidos, sendo essa a condição para o recebimento de outra parcela.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando os seus efeitos de 01 de janeiro de 2001 à 31 de dezembro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 11 de dezembro de 2000.


RUDI ALOÍSIO RASCH
Prefeito Municipal